

## AUTÓGRAFO Nº 172, DE 24 DE OUT<mark>UBRO DE 2023.</mark>

Autoriza o Poder Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo, junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Município de Sumaré.

Autor: Vereadores Rodrigo Dorival Gomes, André da Farmácia e Digão.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo para os alunos do ensino médio das escolas públicas do município de Sumaré.
- Art. 2° O curso extracurricular de empreendedorismo objetiva promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise.

Parágrafo único - Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade.

- Art. 3º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I Assegurar a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;
  - II Tratar o empreendedorismo como um projeto educacional contínuo;
- III Incentivar os alunos à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores;
  - IV Elevar a escolaridade em todos os níveis;
- V Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas, das pequenas, das médias e das de grande porte;
- VI Serão ministrados cursos e ofici<mark>nas para aplicação prática dos</mark> conhecimentos obtidos em sala de aula.



Art. 4º - As aulas poderão serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, em parceria com as secretarias de desenvolvimento econômico e educação, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico da área.

Art. 6° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado as incluir, nas propostas orçamentarias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentarias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de outubro 2023.

HELIO SILVA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos